



Contessa e Codonho Advogados

263
L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
DO FORO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 001/1.17.0054849-3

LEONARDO RIMOLO NETO-ME e CAILLAVA AR
CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA.-ME, em RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, nos autos da Ação de Recuperação Judicial suso referida vêm,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.
despacho de fls., **requerer** a juntada do Plano de Recuperação Judicial anexo.

REQUEREM, assim, o prosseguimento do feito nos
termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2017.


Alexandre Soares Contessa

OAB/RS60.573

Vanessa Lopes Codonho

OAB/RS 63.994

Contessa e Codonho Advogados Associados

Av. Iguaçu, 485, conj. 403 | Petrópolis
Porto Alegre/RS | CEP 90470-430
(51) 3779.9543

Alexandre Soares Contessa

alexandrecontessa@hotmail.com (OAB/RS 60.573)

Vanessa Lopes Codonho

vcodonho@terra.com.br (OAB/RS 63.994)

264
L

L

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAILLAVA AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA

LEONARDO RIMOLO NETO ME

Porto Alegre 03 de Outubro de 2017.

Elaborado por RICARDO SOARES CONTESSA, CRA/RS 2210, para a Recuperação Judicial da empresa **Caillava Ar Condicionado Para Automóveis Ltda. e Leonardo Rimolo Neto ME**, referente ao Processo de Recuperação Judicial nº **001/1.17.0054849-3**, em tramitação na Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências, Comarca de Porto Alegre/RS. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial das empresas **CAILLAVA AR CONDICIONADO PARA AUTOMOVEIS LTDA E LEONARDO RIMOLO NETO ME .**

O Plano foi elaborado por RICARDO SOARES CONTESSA, profissional especializado em reestruturação, reorganização e recuperação empresarial, que assessora as Recuperandas na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como elaborando e definindo as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira das Recuperandas suportadas pelo devido Planejamento Econômico-Financeiro de Longo Prazo.

No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre as empresas, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas das Recuperandas, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

NARRATIVA CIRCUNSTANCIAL

- 1º) Queda acentuada de Vendas e, por consequência, no patamar de Faturamento, particularmente no período compreendido entre abril e outubro de 2016.
- 2º) Declínio brutal na proporcionalidade da queda do Faturamento, nos valores de ingresso de numerário oriundo dos recebimentos provenientes de clientes (liquidações do Contas a Receber), provocando desequilíbrio alarmante no Fluxo de Caixa e na Capacidade de solvência das obrigações financeiras da empresa, mantenedoras da normalidade da operação.
- 3º) Redução drástica imposta no ritmo e no volume de aquisição de mercadorias para revenda, a saber equipamentos e peças, em função da escassez de recursos de Caixa e Bancos, que experimentou déficit no saldo da movimentação financeira geral na maior parte do ano de 2016.

A redução drástica nos volumes de aquisição e na disponibilidade de mercadorias para revenda provocou, por obviedade, a queda proporcional no poder de negócios e, ato contínuo, a imediata diminuição no volume e no valor de Faturamento.
- 4º) Captação de recursos externos junto ao Sistema Financeiro, no montante de R\$ 209.000,00, nos moldes de contratação de capital de giro, visando ao reequilíbrio do Fluxo de Caixa da operação, concentradas as captações nos meses de junho e julho de 2016 (vide tabela de Composição da Dívida Bancária e Tabela do Equilíbrio do Fluxo Financeiro, permitindo, dessa forma, tornar o Caixa avitório, como solução emergencial e propiciando, então, devolver, temporal e parcialmente, a condição de liquidez na Carteira de Contas a Pagar, ainda que suportando o elevado custo dos juros por atraso nos pagamentos.
- 5º) REPERCUSSÃO DA DÍVIDA GLOBAL (BANCÁRIA, FRANQUEADOR, FISCAL) E DO FLUXO DE CAIXA DEFICITÁRIO NA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA:

5.1) IMPACTO NO RESULTADO OPERACIONAL

DESPESA FINANCEIRA =	CUSTOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO NORMAL + CUSTOS FINANCEIROS ORIGINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
-----------------------------	---

Peso da conta DESPESAS FINANCEIRAS, na estrutura permanente do CUSTO FIXO, representando uma média mensal no exercício de 2016 na ordem de R\$ 26.400,00.

Enfatize-se que, no período de janeiro a agosto de 2016, o peso do Custo Financeiro total sobre a Receita Operacional Líquida (= Faturamento Líquido) alcançou o patamar de 9,10%, percentual que, por si só, derruba qualquer técnica de Administração Financeira. Mais grave ainda, verificarmos que o indicador do custo financeiro sobre a Receita Operacional Líquida, no período de abril a agosto de 2016, quando as Vendas e o Contas a Receber caíram ao nível mais alarmante, batendo em impressionantes 10,65%, beirando a empresa na inviabilidade quanto a sua Gestão Financeira.

OBS.: Note-se que, de janeiro a agosto de 2016, a Despesa Financeira totalizou R\$ 210.800,00 e, por outro lado, o RESULTADO OPERACIONAL gerado nesse período representou - R\$ 212.300,00 , ou seja, prejuízo expressivo na operação (números praticamente iguais).

Sendo assim, depreende-se, pela evidência, que o RESULTADO OPERACIONAL poderia ter sido, com elevado grau de certeza, “por volta de zero” (o chamado “empate técnico”), e não prejuízo, caso não tivesse ocorrido tamanha DESPESA FINANCEIRA, que absorveu e “engoliu” o Resultado Operacional obtido.

NOTE BEM: Como agravante, o valor absoluto das Despesas Financeiras mais do que dobrou no primeiro trimestre de 2017, de R\$ 26.000,00 para R\$ 54.000,00, na razão direta da elevação nos encargos e nas taxas imputadas às operações financeiras de produção de recursos junto aos agentes financeiros, para suprimento do Caixa da empresa.

Vide Demonstrativo do Resultado 2016 e 2017.

5.2) IMPACTO NO RESULTADO OPERACIONAL FINAL (GERENCIAL)

PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA GLOBAL: Custeio na apuração do Resultado do somatório das mensalidades de amortização de empréstimos, exatamente para demonstrar (visão futura) qual o efeito dessa provisão/custeio no Financeiro e qual a capacidade do RESULTADO em dar cobertura às liquidações futuras de amortizações da dívida por ocasião do Contas a Pagar no Financeiro.

Com certeza, essa cobertura é absolutamente inviável (vide DEMONSTRATIVO DO RESULTADO 2016), levando a empresa a passos largos a beirar o estágio de insolvência.

NOTE BEM: Como benefício resultante da gestão da empresa, os valores componentes da “Provisão para Amortização da Dívida Global” foram reduzidos de uma média mensal de R\$ 71.000,00 em 2016 para R\$ 41.000,00 em 2017, principalmente em função da intensa amortização mensal efetuada na estrutura da dívida para a com a ACA, franqueador da operação e fornecedor exclusivo, por força de Contrato de Franquia, dos equipamentos e peças de reposição de sua marca registrada.

Vide Demonstrativos de Resultado 2016 e 2017.

Saliente-se que, no período de janeiro a agosto de 2016, o peso da Provisão para Amortização das Mensalidades dos Empréstimos sobre a Receita Operacional Líquida (= Faturamento Líquido) representou um grau de comprometimento de 26,39% da Receita, desproporcional para toda e qualquer empresa, de qualquer porte e de qualquer ramo de negócios.

O quadro se agrava sobremaneira ao verificarmos que o indicador Provisão para Amortização de Empréstimos sobre a Receita Operacional Líquida, no período de abril a agosto de 2016, quando as Vendas e o Contas a Receber caíram ao nível mais alarmante, extrapolou a dimensão de 33,68%, explodindo completamente o grau de comprometimento da Receita, jogando a empresa irremediavelmente no prejuízo abissal, inadmissível totalmente.

Esse indicador de gestão representa, normalmente, na imensa maioria das empresas em geral, uma faixa de 4% a 7% de comprometimento da Receita Operacional Líquida.

5.3) IMPACTO NO FLUXO FINANCEIRO

Em função do Resultado negativo (prejuízo da operação), conforme aponta o DEMONSTRATIVO DO RESULTADO 2016, e, por via de consequência, a não geração de Caixa Operacional, a empresa perdeu a maior parte da sua capacidade de liquidez no Contas a Pagar, justamente para tentar manter, praticando um esforço leonino, os pagamentos do somatório das mensalidades de amortização da dívida global, em paralelo com o Contas a Pagar operacional, ocasionando, em muitos momentos, o quase “travamento” da atividade empresarial.

Necessário e oportuno se faz lembrar que o negócio fundamental da empresa é a manutenção de Caixa para aquisição de mercadoria para revenda e, assim, gerar Faturamento e Contas a Receber, revitalizando o ciclo.

SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas, de forma que estas preservem sua função social como entidades geradoras de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação das Empresas, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da **preservação da empresa**, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. *In verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir a lucratividade necessária para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração das Recuperandas está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas e alavancagem de vendas, reestruturando, desta forma, as Recuperandas para manterem-se no mercado.

Importante frisar que as atividades das Empresas são lucrativas, tornando a recuperação judicial perfeitamente viável.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos

interesses dos credores. Isso se ajusta à função social das empresas e aos interesses econômicos, em especial das comunidades em que atua.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, “não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Nesta circunstância, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação das Recuperandas é perfeitamente viável, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores e bancos) a superação da crise econômico-financeira das empresas aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores das empresas têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS

Macro-Estratégias de Reestruturação:

- Reescalonamento da Dívida Global, obtendo o benefício de forte redução na despesa financeira, bem como nas amortizações da dívida atual no fluxo de caixa.
- Redução nas Contas de Custo Fixo e Despesas Gerais.
- Alavancagem de Vendas, Expansão de Mercado e Ampliação de Receita Operacional.

212
L

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA GLOBAL

RELAÇÃO DE CREDORES Caillava Ar Condicionado

BANCOS

BANCO BRADESCO	AG 0797-8		
R\$ 56.099,02			
CNPJ:	60.746.948/0610-90	PORTO ALEGRE	RS

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	AG 1625		
R\$ 181.545,00			
CNPJ:	60.701.190/0001-04	SÃO PAULO	SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AG 0432		
R\$ 224.961,29			
CNPJ:	00.360.305/0001-04	BRASILIA	DF

FORNECEDORES

ACA INDUSTRIA METAL MECANICA EIRELI ME			ACA
R\$ 155.867,03			
CNPJ:	10.448.115/0001-05	ARAUCARIA	PR

C OLIVEIRA AUTO PARTS EIRELI ME			ACA
R\$ 126.114,13			
CNPJ:	09.450.329/0001-29	CURITIBA	PR

JDUMKE COMERCIO DE PECAS-EIRELI			ACA
R\$ 32.037,87			
CNPJ:	04.536.597/0001-44	CURITIBA	PR

MINCARONE RUIZ E CIA LTDA			
R\$ 14.482,82			
CNPJ:	90.383.142/0001-78	PORTO ALEGRE	RS

SERASA S.A.			
R\$10.239,02			
CNPJ:	62.173.620/0003-41	PORTO ALEGRE	RS

273
L

HDS REFRIGERACAO LTDA			
R\$ 1.858,48			
CNPJ:	02.864.261/0001-85	CURITIBA	PR

REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA			
R\$ 4.037,69			
CNPJ:	92.195.650/0003-10	PORTO ALEGRE	RS

TOTAL DÍVIDA R\$807.242,35

RELAÇÃO DE CREDORES Leonardo Rimolo Neto ME

BANCOS

COOPERATIVA DE CREDITO SULRIOGRANDENSE		AG 0116	
R\$ 23.000,00			
CNPJ:	92.796.564/0001-09	PORTO ALEGRE	RS

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A		AG 1625	
R\$ 46.059,66			
CNPJ:	60.701.190/0001-04	SAO PAULO	SP

FORNECEDORES

ACA IND E COM DE PECAS P AR CONDICIONADO EIRELI			ACA
R\$ 336.329,72			
CNPJ:	09.371.092/0001-90	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR

ACA FRANQUIAS LTDA			ACA
R\$ 52.902,08			
CNPJ:	20.399.353/0001-13	PINHAIS	PR

HDS REFRIGERACAO LTDA			
R\$ 16.509,07			
CNPJ:	02.864.261/0001-85	CURITIBA	PR

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE			
R\$ 9.154,74			
CNPJ:	01.685.053/0001-56	RIO DE JANEIRO	RJ

TOTAL R\$ 483.955,27

274
L

FONTES DE RECURSOS PARA RECUPERAÇÃO

A fonte de recursos para a recuperação será concentrada exclusivamente na geração de resultado operacional, proveniente da adoção e implementação das estratégias de recuperação apontadas nas áreas de ampliação de receita e redução de gastos, (custos e despesas) propiciando, ato contínuo, a retomada da capacidade de geração de caixa operacional avitório.

A geração de caixa operacional, conforme demonstrado analiticamente nos orçamentos de caixa exercícios 2017/2018 permitirá, não só a recuperação no equilíbrio financeiro do fluxo de caixa, como também a formação do fundo de reserva para amortizações futuras e o correspondente ao cumprimento dos cronogramas financeiros de amortização da dívida definidos no presente plano de Recuperação.

ALOCÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores, após o recebimento das divergências, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art.7º, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a alteração dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano, computados a partir da data de homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, salvo se disposto de forma diversa nas condições de pagamento constantes do presente Plano de Recuperação Judicial.

QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE.

CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

As Empresas manterão uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano de Recuperação Judicial até o seu integral cumprimento.

PAGAMENTO DOS CREDITORES

NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRFE e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e as Recuperandas poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os Credores deverão informar as Recuperandas, por correspondência escrita endereçada à sede da empresa indicada no preâmbulo deste Plano, as suas respectivas contas bancárias no Brasil. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa das

Empresas até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

Os critérios a serem adotados para pagamento dos Credores, a saber, Fornecedores e Bancos, estão definidos nos Planos Financeiros para liquidação da dívida anexos.

COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão compensar eventuais créditos que tenham contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

PLANO FINANCEIRO PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

POLÍTICA

ESTRATÉGIA

PREMISSAS

CRITÉRIOS

I. ORÇAMENTO DE CAIXA

- **ESTRATÉGIA ADOTADA PARA O PERÍODO DE 01.06.2017 A 31.12.2017:** Alcançar, ao término deste período, o equilíbrio de Caixa, ou seja, o total de ingresso de numerário equivalente ao total de desembolso de numerário, produzindo, assim, um **SALDO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA GERAL E GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL CORPORATIVO por volta de zero** (o chamado **empate técnico**).

A Premissa básica para o sucesso de todo o restante do Programa de Recuperação Judicial é a conquista sedimentada do equilíbrio do fluxo financeiro geral, ainda que não gere sobras de recursos.

- **ESTRATÉGIA ADOTADA PARA O PERÍODO DE 01.01.2018 A 31.12.2018:** Conquistar, durante o exercício de 2018 e ao término, então, deste período, o superávit de Caixa proveniente da operação da empresa, ou seja, produzir mensalmente um significativo **SALDO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA GERAL E GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL CORPORATIVO**, propiciando uma

forte virada na capacidade financeira da empresa, a título de preparação definitiva para o correto cumprimento da Recuperação Judicial.

- META DO ORÇAMENTO DE CAIXA EM 31.12.2018:
Saldo da movimentação financeira geral e geração de caixa operacional corporativo na ordem de R\$ 872.000,00 no exercício 2018.
Criação e gestão rigorosa do Fundo de Reserva Para Amortizações Futuras Da Dívida, estabelecido neste Orçamento ao critério de 50% dos recursos produzidos na Geração de Caixa, na ordem de R\$ 436.000,00 no exercício 2018 (Poupança Estratégica).

ATENÇÃO: Esse Fundo de Reserva representará a garantia e a segurança fundamentais e decisivas à condução e eficácia da Recuperação Judicial, particularmente oferecendo cobertura às possíveis *instabilidades temporais* na operação e no Resultado Operacional projetado para a empresa nos exercícios seguintes, reservados exatamente às amortizações mensais do Plano Financeiro de Liquidação da Dívida.

II. PLANO FINANCEIRO PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

- PREMISSE BÁSICA:
Foi adotado o critério estratégico de priorizar nos primeiros três anos (2019/2020/2021) do Plano de Liquidação da Dívida somente FORNECEDORES, visando exclusivamente à manutenção/preservação do fornecimento de equipamentos, peças e materiais (negócio), indispensáveis à continuidade operacional da empresa, condição obrigatória ao sucesso do Programa da Recuperação Judicial.

Por consequência, os dois últimos anos (2022/2023), foram destinados às amortizações exclusivas de Bancos.

Como a dívida total com Fornecedores é significativamente maior (58,25% da dívida global), em relação ao conjunto dos Bancos, o Plano prevê três anos a Fornecedores e dois anos para Bancos.

- DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE DE AMORTIZAÇÃO:
Estabelecido como critério geral (Gestão), destinar até o **limite de 30% da média mensal de geração de caixa** operacional (R\$ 72.666,00) para fins de amortização da dívida.

LOGO, TEMOS QUE:

- ✓ Média mensal de geração de caixa operacional: R\$ 72.666,00.
- ✓ Limite de 30% para reversão do caixa em prol da amortização da dívida: R\$ 21.800,00.

- 278
L
- ✓ Parcelas de amortização mensal programadas: R\$ 20.736,00, de acordo com o critério de gestão estabelecido, equivalente a 28,54% do Caixa.

OBS: Critério geral acima estendido de forma global aos três primeiros anos do Plano Financeiro da Recuperação Judicial, com foco exclusivo a Fornecedores estratégicos, visando à garantia da continuidade do negócio. Critério praticamente idêntico definido para liquidação dos Bancos.

- **POLÍTICA DE NÃO-SOBREPOSIÇÃO DE DÍVIDAS:**

Tendo em vista a extrema necessidade de preservar o equilíbrio total e contínuo no fluxo de caixa geral e a geração de superávit durante todo percurso do Plano Financeiro de Liquidação da Dívida da Recuperação Judicial, a empresa adotou o critério de segmentar em dois cronogramas financeiros, primeiramente só Fornecedores e, após sua liquidação plena, somente Bancos, visando a não-sobreposição de pagamentos, o que colocaria a empresa em sério risco de não conseguir cumprir as obrigações definidas no Programa de Recuperação Judicial.

PLANO FINANCEIRO GLOBAL PARA LIQUIDAÇÃO PLENA DA DÍVIDA - 10/05/2017													
ANO 1/2019	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	248.835,60
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2/2020	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	248.835,60
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 3/2021	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	20.736,30	248.835,60
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 4/2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	22.078,17	264.938,04
ANO 5/2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	195.878,40
TOTAL GERAL DA LIQUIDAÇÃO PLENA DA DÍVIDA GLOBAL INCORPORADA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL													1.207.323,24

ATENÇÃO: Todos os valores definidos linearmente (valores originais) nos Cronogramas de Amortizações da Dívida terão seus valores atualizados monetariamente conforme índices e taxas determinadas oficialmente nas decisões do presente processo.

279
K

PLANO FINANCEIRO PARA LIQUIDAÇÃO PLENA DA DÍVIDA - 10													
EMPRESA: CAILLAVA AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA.													
ANO 1/2019	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	119.091,72
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 2/2020	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	119.091,72
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 3/2021	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	9.924,31	119.091,72
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANO 4/2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	195.878,40
ANO 5/2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	16.323,20	195.878,40
TOTAL GERAL DA LIQUIDAÇÃO PLENA DA DÍVIDA INCORPORADA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL												749.031,96	

ATENÇÃO: Todos os valores definidos linearmente (valores originais) nos Cronogramas de Amortizações da Dívida terão seus valores atualizados monetariamente conforme índices e taxas determinadas oficialmente nas decisões do presente processo.

280
k

PLANO FINANCEIRO PARA LIQUIDAÇÃO PLENA DA DÍVIDA

EMPRESA: LEONARDO RIMOLO NETO ME

ANO 1/2019	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	129.743,88
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO 2/2020	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	129.743,88
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO 3/2021	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	10.811,99	129.743,88
BANCOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO 4/2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	5.754,97	69.059,64

ANO 5/2023	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
FORNECEDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS													0,00

TOTAL GERAL DA LIQUIDAÇÃO PLENA DA DÍVIDA INCORPORADA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

458.291,28

ATENÇÃO: Todos os valores definidos linearmente (valores originais) nos Cronogramas de Amortizações da Dívida terão seus valores atualizados monetariamente conforme índices e taxas determinadas oficialmente nas decisões do presente processo.

QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações ("Quitação"), permanecendo válidas as hipóteses constantes no art.49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula as Recuperandas e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os Credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano, observadas as disposições do Contrato de Compartilhamento.

EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas e/ou seus garantidores Pessoas Físicas e Jurídicas, após a homologação judicial do Plano, ressalvadas a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no Plano.

ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa das Empresas e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação das Recuperandas e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFRE.

NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

ALTERAÇÃO DO PLANO

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a **preservação da empresa**, **proteção dos trabalhadores** e **interesse dos credores**.

DEPÓSITO DO PLANO

As Empresas comprometem-se a depositar este Plano aditado, em juízo, com todas as formalidades legais e com a expressa interveniência dos prestadores de garantias.

EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra as Recuperandas sejam regidos pelas leis de outro país.

ELEIÇÃO DE FORO

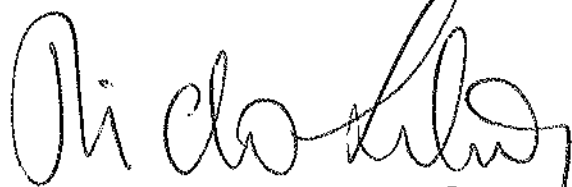
O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da Porto Alegre/RS.

Porto Alegre 03 de outubro de 2010.



PAG/RS 60.573


CRA/RS: 2210